

Prazos de inscrição para as provas do ensino básico – 2026

Condições de admissão às provas finais, às provas a nível de escola do 3.º ciclo e às provas de equivalência à frequência do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1. Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo os alunos de um PCA ao abrigo do art.º 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE).	Não necessitam de inscrição	Não aplicável
	2. Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científicos-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.		
Alunos Autopropostos	3. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.	De 6 a 19 de março	De 14 a 15 de julho (2.º e 3.º ciclos) e de 22 de julho (1.º ciclo)
	4. Estejam fora da escolaridade obrigatória, não se encontrem a frequentar qualquer escola e: a) não tenham concluído o 1.º ciclo do ensino básico ou b) sejam detentores do ciclo de estudo anterior.		
	5. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo (no nosso caso até ao 5.º dia útil após a interrupção letiva da Páscoa).	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula	
	6. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final	
	7. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam PEF na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase).		
	8. Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período, no nosso caso avaliação sumativa interna final do 2.º semestre, realizam provas finais e provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, podendo ainda realizar na 2.ª fase as provas que lhes permitam a aprovação de ciclo.		
	9. Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais do ensino básico, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas.	Não aplicável	
	10. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final	
	11. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.		
	12. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um CAE do ensino básico.	De 6 a 19 de março	
	13. Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.		
	14. Frequentem ou tenham concluído um CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª fase.	Não aplicável	

Ponta do Sol, 26 de fevereiro de 2026

O Conselho Executivo _____

A Coordenadora dos SAE _____